



PROCESSO	8.747-5/2019
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – exercício de 2019
RESPONSÁVEL	PEDRO FERREIRA DE SOUZA – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	NUCIA FALCÃO CAMARGO DA SILVA – Auditora Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jauru, referentes ao exercício de 2019, sob responsabilidade do Senhor Pedro Ferreira de Souza, Prefeito.

Conforme o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 164738/2020, cópia anexa) emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, foram constatadas **7 irregularidades**, sendo **2** de natureza **gravíssima** e **5** de natureza **grave**.

Assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor Pedro Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Jauru, para que se manifeste acerca das irregularidades **AA04, AA05, DB08, DB99, FB02, FB03 e FB99**, perante este Tribunal de Contas, no prazo de **15 dias úteis**, contados a partir do fim da suspensão dos prazos determinada pela **Portaria 67/2020**, alterada pela **94/2020**, na forma dos artigos 59 e incisos, e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258, seus respectivos incisos, do RITCE-MT, na forma dos artigos 59 e incisos, e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual 269/2007, c/c os artigos, 257, 258, seus respectivos incisos, do RITCE-MT.

Informo ainda que, apesar da suspensão dos prazos estabelecida pela Portaria 94/2020, os gestores que quiserem encaminhar suas defesas,





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

independentemente da suspensão dos prazos, terão estas analisadas ao tempo em que forem protocoladas neste Tribunal.

Alerte-se que, quando o prazo voltar a fluir, a ausência de manifestação tempestiva implicará a **REVELIA** para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Informo que haverá oportunidade para alegação final, nos termos do artigo 141, § 2º, do RITCE, após a apresentação da defesa.

Após, encaminhem-se à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo da defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá, 6 de julho de 2020.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora

